



**Escola Profissional**  
**BENTO DE JESUS CARAÇA**

# ***Regulamento dos Alunos***

## ***Cursos Profissionais***

***Região de Lisboa e Vale do Tejo***

**(setembro de 2025)**



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO



**ÍNDICE**

<b>Introdução</b>		4
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		5
Artigo 1º	Definição	5
Artigo 2º	Regime jurídico	5
Artigo 3º	Âmbito de aplicação	5
<b>I - REGIME DE FREQUÊNCIA</b>		6
<b>Capítulo I</b>	<b>Estrutura, Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais</b>	7
Artigo 4º	Estrutura dos cursos profissionais	7
Artigo 5º	Organização dos cursos profissionais	7
Artigo 6º	Calendário escolar	7
Artigo 7º	Matrícula e renovação	7
Artigo 8º	Anulação de matrícula e rescisão do contrato de formação	8
Artigo 9º	Transferências	8
Artigo 10º	Equivalências	8
Artigo 11º	Pagamento para compensação de despesas pedagógicas	8
Artigo 12º	Apoios escolares	8
<b>Capítulo II</b>	<b>Direitos e Deveres dos Alunos</b>	9
Artigo 13º	Direitos dos alunos	9
Artigo 14º	Representação dos alunos	10
Artigo 15º	Deveres dos alunos	10
<b>Capítulo III</b>	<b>Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas</b>	11
Artigo 16º	Frequência e assiduidade	11
Artigo 17º	Conceito e tipo de falta	11
Artigo 18º	Dispensa da atividade física	11
Artigo 19º	Faltas justificadas	12
Artigo 20º	Justificação das faltas	12
Artigo 21º	Faltas injustificadas	13
Artigo 22º	Limites e Efeitos das Faltas	13
Artigo 23º	Efeitos de ultrapassagem do limite de Faltas	13

Artigo 24º	Efeitos das Faltas Injustificadas	14
Artigo 25º	Registo das faltas	14
<b>Capítulo IV</b>	<b>Regime de Avaliação, Aprovação e Progressão</b>	14
Artigo 26º	Natureza, objeto e finalidade da avaliação	14
Artigo 27º	Modalidades e momentos de avaliação	14
Artigo 28º	Módulos em atraso	15
Artigo 29º	Progressão	15
Artigo 30º	Cumprimento do Plano de Estudos - Assiduidade	15
Artigo 31º	Conclusão do curso fora do ciclo de formação	16
Artigo 32º	Conclusão do curso, classificação final e diploma	16
Artigo 33º	Classificação Final	16
Artigo 34º	Inserção na vida ativa	16
<b>II - REGIME DISCIPLINAR</b>		17
<b>Capítulo V</b>	<b>Regime Disciplinar</b>	18
Artigo 35º	Infração disciplinar	18
Artigo 36º	Participação de ocorrência	18
Artigo 37º	Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias	18
Artigo 38º	Medidas disciplinares corretivas	19
Artigo 39º	Medidas disciplinares sancionatórias	19
Artigo 40º	Determinação da medida disciplinar	20
Artigo 41º	Competência para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias	20
Artigo 42º	Tramitação do procedimento disciplinar	21
Artigo 43º	Substituição da instrução do processo disciplinar	21
Artigo 44º	Suspensão Preventiva	22
Artigo 45º	Decisão final do procedimento disciplinar	22
Artigo 46º	Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias	23
Artigo 47º	Recurso hierárquico	23
Artigo 48º	Dúvidas e omissões	23

<b>III – REGIME DE CANDIDATURA E ACESSO AOS APOIOS ESCOLARES</b>		24
<b>Capítulo VI</b>	<b>Apoios Escolares</b>	25
Artigo 49º	Disposições gerais	25
Artigo 50º	Tipo de apoios escolares	25
Artigo 51º	Candidatura aos apoios escolares	25
Artigo 52º	Atribuição dos apoios	25
Artigo 53º	Devolução dos livros/material escolar	26
<b>Capítulo VII</b>	<b>Disposições Finais</b>	26
Artigo 54º	Valores aplicáveis	26
Artigo 55º	Interpretação	26
Artigo 56º	Alterações	26

## INTRODUÇÃO

O presente Regulamento estabelece as condições de frequência, as regras disciplinares e os apoios escolares a que os alunos têm direito. Trata-se de um instrumento fundamental, sendo indispensável o seu conhecimento e leitura atenta por parte dos alunos, dos encarregados de educação e restante comunidade escolar.

Tem como princípios norteadores o Projeto Educativo da Escola (PEE) e o Estatuto do Aluno constante da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

A cultura e valores da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça assentam nos princípios de uma Escola inclusiva, em que se procura esbater os múltiplos fatores de exclusão social, económica, profissional e cultural; numa formação para a solidariedade, combatendo o individualismo e o conformismo; numa formação para a cidadania, promovendo a aquisição de comportamentos de intervenção cívica, balizada em valores democráticos, e humanistas; numa formação para a autonomia pessoal e para a iniciativa, contrariando determinismos de exclusão e valorizando atitudes de busca e criação de oportunidades e soluções de vida pessoal e social. Em suma, uma cultura e valores que formem cidadãos ativos e profissionais competentes, com sentido crítico e responsável, de acordo com aquilo que foram os princípios de Bento de Jesus Caraça, um homem que se evidenciou no tempo, pensamento e na ação pela defesa de uma escola e de uma sociedade para todos e com todos, alicerçada nos princípios de igualdade e da justiça social.

No desenvolvimento desta cultura de cidadania ativa, comprometida com o progresso coletivo, capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa e, nomeadamente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

*“O que o mundo for amanhã, é o esforço de todos nós que o determinará”*

Bento de Jesus Caraça

*“A Cultura Integral do Indivíduo – Problema central do nosso tempo”, in ,Conferências e Outros Escritos, Lisboa, 1978*

A Direção

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 1º (Definição)

A Escola Profissional Bento de Jesus Caraça, adiante designada, abreviadamente, por Escola, é um estabelecimento privado de ensino, sem fins lucrativos, propriedade da Associação para o Ensino Bento de Jesus Caraça, que tem por principal objetivo a promoção e o desenvolvimento de atividades de educação e formação.

### Artigo 2º (Regime jurídico)

A Escola rege-se pelos seus Estatutos e regulamentos, pelo Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei 69/2015, de 16 de julho, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não Superior e demais legislação aplicável.

### Artigo 3º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece as normas internas de funcionamento dos Cursos Profissionais regulamentados no âmbito da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto e aplica-se aos alunos da região de Lisboa e Vale do Tejo.

**I - REGIME DE FREQUÊNCIA**

**CAPITULO I**  
**Estrutura, Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais**

Artigo 4º  
(Estrutura dos cursos profissionais)

Os cursos profissionais ministrados na Escola são cursos de nível secundário, com duração entre 3100 e 3440 horas e estruturam-se em cinco componentes de formação: sociocultural, científica, cidadania e desenvolvimento, tecnológica e formação em contexto de trabalho.

Artigo 5º  
(Organização dos cursos profissionais)

1. A organização, avaliação e certificação dos cursos profissionais obedece ao disposto no Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de Julho, regulamentadas pela Portaria nº 235-A/2018, de 23 de Agosto e demais legislação complementar.
2. Os cursos profissionais são organizados em módulos e/ou em UFCD (Unidades de Formação de Curta Duração) de duração variável, combináveis entre si.
3. Os cursos profissionais têm a duração de três anos letivos.
4. Os cursos profissionais incluem um período de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), diretamente ligado a atividades que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de saída do curso.
5. No final do curso os alunos apresentam a Prova de Aptidão Profissional (PAP).

Artigo 6º  
(Calendário escolar)

1. O ano escolar tem início em setembro e término em agosto, sendo que o ano letivo é definido anualmente, dentro deste período, tendo como referência o calendário escolar estabelecido pela tutela e a necessidade do cumprimento das cargas horárias estabelecidas no Plano Curricular.
2. Os horários são elaborados e alterados de acordo com as necessidades de desenvolvimento do plano curricular.
3. As interrupções das atividades letivas do Natal, Carnaval e Páscoa corresponderão aos períodos estabelecidos no calendário escolar.
4. Os tempos letivos têm um período mínimo de 60 minutos.

Artigo 7º  
(Matrícula e renovação)

1. Para a frequência da Escola, os alunos efetuam a matrícula nos termos definidos pelas regras de acesso.
2. Nos anos letivos seguintes, até à conclusão do ciclo de formação, os alunos terão que proceder à renovação da matrícula, no calendário estabelecido pela Escola. A renovação da matrícula implica:
  - a. A entrega do boletim de renovação de matrícula;
  - b. A entrega de documentação que se mostre necessária para atualização de dados;
  - c. O pagamento de uma taxa de renovação de matrícula, no valor e condições a fixar anualmente pela Escola;
  - d. O pagamento do seguro escolar, no valor e condições estipulado pela tutela.

**Artigo 8º**

(Anulação da matrícula e rescisão do contrato de formação)

1. Caso o aluno não compareça às aulas ou a outras atividades letivas e não tenha prestado qualquer informação sobre o motivo, a Escola contactará, pela forma mais expedita, o Encarregado de Educação ou o aluno, se este for maior de idade, com vista a obter informação sobre a razão da ausência. Caso o contacto não seja possível, a Escola procederá à notificação, através de carta registada, estabelecendo um prazo de 8 dias úteis para a resposta. Dessa notificação, tratando-se de aluno com idade igual ou inferior a 18 anos, será dado conhecimento à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
2. Na ausência de resposta, e/ou, se esta existir no sentido de indicar que o aluno está a frequentar outro estabelecimento de ensino, ou que, por qualquer motivo, não pretende frequentar a EPBJC, proceder-se-á à anulação da matrícula, desde que o aluno seja maior de idade.
3. Em caso algum pode ser aceite o pedido de anulação de matrícula de um aluno que seja menor de idade, exceto se for apresentado o comprovativo de matrícula noutra estabelecimento de ensino que garanta o cumprimento da escolaridade obrigatória.
4. Tratando-se de alunos menores de idade, a situação de abandono é comunicada à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
5. Se a situação de abandono se mantiver por um longo período, o OET poderá propor a rescisão do contrato com base na situação de abandono. A proposta é apresentada à Direção da delegação que remete o seu parecer para decisão à Direção da Escola.

**Artigo 9º**

(Transferências)

1. São admitidas transferências de alunos entre cursos e delegações da Escola nos termos legais, com a concordância dos diretores das delegações envolvidas.
2. São igualmente admitidas transferências de alunos provenientes de outras escolas/cursos profissionais, sendo estes casos objeto de análise casuística, nos termos legais.
3. A transferência para outra escola seguirá os procedimentos em vigor definidos pela tutela.

**Artigo 10º**

(Equivalências)

1. Poderão ser concedidas equivalências, de acordo com as normas legais.
2. As equivalências são requeridas, em impresso próprio a fornecer pela Escola, no ato da matrícula, ficando esta condicionada até à conclusão do respetivo processo.

**Artigo 11º**

(Pagamento para compensação de despesas pedagógicas)

1. Os alunos liquidarão, até ao dia 10 dos meses de outubro, fevereiro e maio, o valor estipulado pela Direção da Escola para compensação de despesas pedagógicas.
2. O não pagamento injustificado no prazo estabelecido determina a aplicação de sanções a definir pela Direção da delegação.
3. Os alunos beneficiários da ação social escolar estão isentos do pagamento da compensação de despesas pedagógicas.

**Artigo 12º**

(Apoios escolares)

1. Os alunos têm direito à concessão dos apoios escolares atribuídos pela tutela.
2. As condições de candidatura aos apoios e os critérios para a sua concessão são os estabelecidos no Regime de Candidatura constante do presente.

**CAPÍTULO II**  
**Direitos e Deveres dos alunos**

Artigo 13º  
(Direitos dos alunos)

São direitos dos alunos:

- a. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a proporcionar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b. Usufruir do ambiente e do projeto educativo que ofereçam as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- c. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- d. Beneficiar dos apoios escolares previstos no presente regulamento;
- e. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de orientação e acompanhamento ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- f. Beneficiar de medidas definidas pela escola, com vista à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
- g. Ver reconhecidos, no processo de avaliação, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- h. Ser informado sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamentos e instalações, incluindo o plano de emergência e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- i. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- j. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- l. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- m. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual e de natureza pessoal ou familiar;
- n. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, na criação e execução do projeto educativo e na elaboração do regulamento dos alunos;
- o. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei;
- p. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Orientadores Educativos de Turma e órgãos de gestão e administração da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- q. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- r. Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- s. Beneficiar do seguro escolar;
- t. Ser informado sobre o presente Regulamento e sobre todos os assuntos que justifiquem o seu interesse, nomeadamente, sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos e critérios de avaliação.

Artigo 14º  
(Representação dos alunos)

1. Os alunos são representados pelos delegados e subdelegados de Turma nas reuniões de Conselho de Delegados, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
2. Os delegados e subdelegados de turma têm o direito de solicitar a realização de Assembleias de Turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
3. Os alunos podem reunir-se em Assembleia Geral de Alunos e constituir uma Associação de Estudantes.
4. Os membros eleitos da Associação de Estudantes podem solicitar à Direção da Delegação a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
5. Os alunos a quem tenham sido aplicadas medidas disciplinares sancionatórias superiores à de repreensão registada ou cuja assiduidade esteja abaixo dos 90%, não poderão ser eleitos ou continuar a representar os seus congéneres.

Artigo 15º  
(Deveres dos alunos)

São deveres dos alunos:

- a. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- b. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- c. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, praticar qualquer ato de discriminação em razão da origem étnica, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- d. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- e. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- f. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como em quaisquer atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção da delegação;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- p. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- q. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou

estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer destes meios esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- r. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- s. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção da delegação;
- t. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- u. Justificar as faltas de acordo com o presente regulamento;
- v. Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais danificados por utilização negligente ou dolosa;
- w. Proceder ao pagamento atempado da matrícula e seguro escolar;
- x. Proceder ao pagamento do valor para compensação das despesas pedagógicas;
- y. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, o presente Regulamento e as normas de funcionamento da escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas**

##### Artigo 16º

(Frequência e assiduidade)

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento da assiduidade e pontualidade, o que implica a presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munidos do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações do professor.
2. Os alunos devem ter uma atitude de empenho intelectual e um comportamento adequado ao processo de ensino – aprendizagem.
3. Os pais ou encarregados de educação devem zelar pelo cumprimento da assiduidade e pontualidade, colaborando com a escola para o êxito do processo formativo dos seus educandos.

##### Artigo 17º

(Conceito e tipo de falta)

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. A falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários poderá dar lugar à marcação de falta, caso se trate de comportamento recorrente e injustificado.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever de assiduidade.

##### Artigo 18º

(Dispensa da atividade física)

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 19º  
(Faltas justificadas)

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis. Tratando-se de uma doença de caráter crónico ou recorrente, pode uma única declaração ser aceite para todo o ano letivo ou até ao termo da condição que determinou a falta;
- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. Falecimento de familiar, durante o período legal para o efeito, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação ou aleitação, nos termos da legislação em vigor;
- h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática reconhecida como própria dessa religião;
- i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que não seja imputável ao aluno ou seja justificadamente considerado atendível pelo OET;
- m. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, nos casos em que:
  - i. não seja aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória nem medida suspensiva da escola;
  - ii. sendo aplicada uma medida suspensiva, na parte em que os dias de suspensão preventiva ultrapassem a medida efetivamente aplicada.

Artigo 20º  
(Justificação das faltas)

1. Para a justificação das faltas, deverá:
  - a. Ser enviado email, para o Orientador Educativo de Turma (OET) ou para a secretaria, pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando este for maior de idade, com a devida identificação da turma e do aluno;
  - b. Em alternativa, aceder ao e-Community, e apresentar a devida justificação;
  - c. Na impossibilidade de o fazer através de um dos 2 meios referidos, deve ser utilizado o impresso da justificação de faltas, o qual é preenchido pelo aluno, assinado pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando este for maior de idade, e entregue ao OET, até ao 3º dia útil após a última falta.

Sempre que o aluno esteja impossibilitado de frequentar a escola por motivos de saúde, deverá comunicar este facto à escola, com a brevidade possível, e apresentar o respetivo atestado médico, com a indicação do período temporal do impedimento. Nestas situações não é necessário preencher o impresso de justificação de faltas.

2. O OET deve apreciar o motivo da falta, justificando-a ou não, tendo em conta os elementos apresentados e as normas estabelecidas no presente regulamento e registá-lo no documento apresentado para o efeito.
3. O OET pode solicitar aos pais ou encarregado de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

Artigo 21º  
(Faltas injustificadas)

São consideradas injustificadas todas as faltas:

- a. De que não foi apresentada justificação;
- b. Cuja justificação foi apresentada fora de prazo;
- c. Cuja justificação não tenha sido aceite, devendo a não aceitação ser devidamente fundamentada;
- d. Que resultem da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ou corretivas.

Artigo 22º  
(Limites e Efeitos das Faltas)

1. As faltas, justificadas ou injustificadas, não podem ultrapassar, em cada ano letivo, 10% da carga horária de cada disciplina nas componentes sociocultural e científica.
2. As faltas, justificadas ou injustificadas, não podem ultrapassar, em cada ano letivo, 10% da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD da componente tecnológica.
3. As faltas, justificadas ou injustificadas, não podem ultrapassar, em cada ano letivo, 5% da carga horária prevista, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT).
4. Quando o aluno tiver atingido 5% de faltas injustificadas, o OET contactará o encarregado de educação, alertando para as consequências das faltas e procurando encontrar soluções para garantir o cumprimento da assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade da situação o justifique, a Escola comunicará à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens o excesso de faltas do aluno, quando menor, assim como os procedimentos e diligências até então adotados, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 23º  
(Efeitos de ultrapassagem do limite das Faltas)

1. Sobre as faltas justificadas serão desenvolvidos mecanismos que evidenciem que o aluno atingiu os objetivos do módulo.
2. Quando as faltas forem injustificadas, o aluno terá que cumprir a realização de atividades de recuperação das aprendizagens que incidirão sobre o conteúdo programático dos módulos/das disciplinas onde tenham ocorrido as faltas, podendo a recuperação assumir a forma oral.

Assim:

- a. O aluno realiza, em período suplementar ao horário letivo, as atividades de recuperação no prazo estabelecido pelo professor do respetivo módulo ou pelo OET;
- b. A realização das atividades de recuperação só poderão ser efetuadas no limite de 3 por disciplina, em cada ano letivo;
- c. A não concretização das atividades de recuperação no prazo estabelecido, ou a manifestação de desinteresse e desrespeito pode originar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;

- d. Se o aluno faltar injustificadamente ultrapassando o limite de faltas e não fizer as atividades de recuperação nos prazos estabelecidos, pode ficar impedido de frequentar a Formação em Contexto de Trabalho, mediante proposta do Conselho de Turma e aprovação da Direção da Delegação.
  - e. Tratando-se de aluno menor de idade, o incumprimento das medidas previstas nas alíneas a. e b. determinam a comunicação do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
3. Enquanto as faltas acima do limite não forem compensadas não é atribuída classificação ao módulo/UFCD.

Artigo 24º  
(Efeitos das Faltas Injustificadas)

Não obstante o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, o incumprimento reiterado do dever de assiduidade, de forma injustificada, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ou corretivas.

Artigo 25º  
(Registo das faltas)

Todas as faltas são obrigatoriamente registadas pelo Professor no sumário da aula correspondente.

**CAPÍTULO IV**  
**Regime de Avaliação, Aprovação e Progressão**

Artigo 26º  
(Natureza, objeto e finalidade da avaliação)

1. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.
2. A avaliação incide sobre as aprendizagens essenciais das disciplinas das áreas socioculturais e científicas, sobre as competências do perfil de saída do respetivo curso, tendo em conta o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.
3. A avaliação tem como finalidades:
  - a. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, possibilitando a tomada de decisões que permitam, entre outros, o aperfeiçoamento de métodos, materiais didáticos e adaptações curriculares;
  - b. Estimular o desenvolvimento global dos alunos nas áreas cognitiva, afetiva, relacional-social e psicomotora;
  - c. Informar os alunos e encarregados de educação, quando menores de idade, acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
  - d. Reconhecer a assiduidade, o esforço no trabalho e o desempenho escolar e o mérito;
  - e. Certificar os conhecimentos e competências adquiridos.

Artigo 27º  
(Modalidades e momentos de avaliação)

1. A avaliação processa-se formalmente segundo duas modalidades:
  - a. Formativa - Tem natureza diagnóstica e carácter sistemático e contínuo, realiza-se ao longo do processo de ensino-aprendizagem e tem como finalidade obter informação que permita a definição e o ajustamento de processos e estratégias;
  - b. Sumativa - Tem natureza classificadora e certificadora, realiza-se no final de cada módulo e após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, no final da FCT e da realização da PAP.
2. A aprovação nas disciplinas, nas componentes sociocultural, científica e tecnológica, na FCT e na PAP, bem como na disciplina de Educação Moral e Religiosa, depende da obtenção em cada módulo/UFCD de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3. O conselho de turma para efeitos de avaliação dos alunos, reúne, pelo menos três vezes em cada ano letivo, ao qual compete:
  - a. Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor ou formador, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
  - b. Deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.
4. As classificações são registadas em pauta e afixadas em local próprio para o efeito, no final de cada período escolar e após a deliberação do Conselho de Turma.

Artigo 28º  
(Módulos em atraso)

1. Os módulos em atraso devem ser recuperados dentro do ano escolar da respetiva frequência.
2. O calendário e condições de recuperação dos módulos em atraso são estabelecidos pelo Orientador Educativo de Turma (OET) em concertação com os professores dos respetivos módulos.
3. Caso o aluno não realize o(s) módulo(s) atrasado(s) na(s) data(s) estipulada(s) para o efeito, terá de realizar nova recuperação.

Artigo 29º  
(Progressão)

1. Tendo em conta a assiduidade, o aproveitamento e o comportamento do aluno, o Conselho de Turma pode propor a sua não progressão.
2. A deliberação do Conselho de Turma terá que ser ratificada pela Direção Pedagógica.
3. Em caso de não progressão, a Escola não garante a integração do aluno numa turma no ano letivo seguinte.

Artigo 30º  
(Cumprimento do Plano de Estudos – Assiduidade)

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, têm que estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica;
  - b. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD da componente de formação tecnológica;
  - c. A assiduidade do aluno, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
3. Caso o aluno não tenha cumprido a assiduidade prevista no n.º 1, tratando-se de faltas justificadas, a escola assegurará:
  - a. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número de horas de formação estabelecidas, integrando mecanismos de recuperação com vista ao cumprimento dos objetivos da aprendizagem;
  - b. O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
4. Tratando-se de faltas injustificadas ou, na situação em que o aluno não tenha cumprido o previsto no n.º anterior por motivo que lhe seja imputável, terá que ser celebrado um contrato pedagógico, para efeitos de conclusão de curso, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 31º  
(Conclusão do curso fora do ciclo de formação)

1. Quando, por motivos não imputáveis à Escola, o aluno não conclui o curso dentro do respetivo ciclo de formação, é facultada a possibilidade de o terminar, carecendo de aprovação prévia do diretor da delegação, mediante a celebração de um contrato pedagógico, nas seguintes condições:
  - a. Até dia 31 de dezembro do ano civil em que termina o ciclo de formação, pagando para o efeito os valores estipulados do seguro de acidentes pessoais;
2. Findo o prazo estabelecido na alínea anterior e verificando-se razões que justifiquem a não conclusão do curso, o diretor da delegação propõe ao Presidente da Direção Pedagógica celebração de novo contrato. Após aprovação por este, o aluno terá de:
  - a. Pagar os valores estipulados de acordo com a tabela de preços em vigor, nomeadamente, o seguro de acidentes pessoais, a recuperação de módulos e a realização da FCT e da PAP, consoante os casos.
3. O contrato pedagógico a celebrar estipulará as condições para a conclusão do curso.
4. O incumprimento negligente do contrato pedagógico por parte do aluno determina o fim da relação pedagógica estabelecida entre este e a Escola.
5. Se, entretanto, o curso deixar de ser ministrado na Escola, a possibilidade da sua conclusão estará condicionada à capacidade de resposta da Escola. Nestas circunstâncias, o valor a pagar dependerá dos custos reais a suportar pela Escola.

Artigo 32º  
(Conclusão do curso, classificação final e diploma)

1. A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional, obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP e cumprimento das disposições normativas sobre assiduidade previstas no presente regulamento.
2. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
3. A conclusão do curso confere ao aluno o direito à obtenção de um diploma de conclusão do ensino secundário e a um certificado de qualificação profissional de nível 4.

Artigo 33º  
(Classificação Final)

1. A classificação final dos cursos profissionais calcula-se nos termos do artigo 36º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.
2. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso.

Artigo 34º  
(Inserção na vida ativa)

A integração profissional dos alunos constitui um objetivo estratégico para a EPBJC e está presente em todo o processo formativo, desenvolvendo-se, ao longo da formação, que inclui o contacto com o mundo do trabalho, através de visitas a empresas e instituições, a realização de atividades em prática simulada no espaço escola e realização de estágios, onde os alunos aplicam e reforçam os conhecimentos teóricos no desenvolvimento de projetos integrados em contexto real de trabalho ao mesmo tempo que se socializam com as relações e o ambiente de trabalho.

**II - REGIME DISCIPLINAR**

**CAPITULO V**  
**Regime Disciplinar**

Artigo 35º  
(Infração disciplinar)

1. Constituem infrações objeto de medidas disciplinares corretivas e medidas disciplinares sancionatórias os comportamentos dos alunos suscetíveis de serem considerados perturbadores, censuráveis, graves ou muito graves, designadamente, aqueles que:
  - a. Perturbem o normal funcionamento das aulas, com desrespeito pelos professores e outros alunos;
  - b. Manifestem falta de civismo para com os outros membros da comunidade educativa, nomeadamente, outros alunos, professores e funcionários da escola;
  - c. Provoquem danos materiais nas instalações, equipamentos, mobiliário, e material didático da escola, por comportamento doloso ou negligente;
  - d. Não respeitem a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
  - e. Ponham em causa a imagem e o bom nome da escola;
  - f. Provoquem desacatos ou quaisquer atos de violência, ou deles sejam cúmplices;
  - g. Desrespeitem gravemente e com culpa o presente Regulamento, as normas de funcionamento da escola ou os preceitos legais aplicáveis à atividade escolar.
2. Constituem igualmente infrações suscetíveis de aplicação de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, a violação pelo aluno, de algum dos deveres previstos no presente Regulamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.
3. A determinação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a aplicar, bem como os termos da sua aplicação, processam-se de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 36º  
(Participação de ocorrência)

Qualquer membro da comunidade educativa que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente, ou no prazo máximo de um dia útil, ao OET ou à Direção da delegação.

Artigo 37º  
(Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pelos professores e demais comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal funcionamento da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica dos alunos com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, têm igualmente finalidades punitivas.
4. A aplicação das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias será feita em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 38º  
(Medidas disciplinares corretivas)

1. As medidas disciplinares corretivas têm finalidades pedagógicas e assumem uma natureza preventiva.

São medidas disciplinares corretivas:

- a. Advertência ao aluno;
  - b. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
  - c. Realização de atividades de integração na Escola ou comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
  - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
3. A ordem de saída de sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a sua permanência na escola. Neste período o aluno realizará as atividades que a Escola determinar, devendo para o efeito dirigir-se à secretaria, que procederá ao seu encaminhamento de acordo com as orientações do professor. O professor deve comunicar esta ocorrência, por escrito, ao OET.

Nos casos em que a aplicação desta medida ocorra no decurso do mesmo ano letivo ao mesmo aluno, por três vezes, pelo mesmo professor ou cinco vezes, independentemente do professor, o Conselho de Turma procederá à análise da situação, tendo em vista identificar as causas e a pertinência de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

4. A realização de atividades de integração na Escola ou na comunidade consiste no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico e cívico.
5. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito, celebrado entre as partes.
6. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Orientador Educativo de Turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
7. O previsto no n.º 5 não isenta o-aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido, nem de permanecer na escola durante o mesmo.
8. A aplicação de qualquer medida disciplinar corretiva será comunicada aos pais ou encarregado de educação do aluno.

Artigo 39º  
(Medidas disciplinares sancionatórias)

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno.

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. Repreensão registada;
  - b. Suspensão da Escola até 3 dias úteis;
  - c. Suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
  - d. Exclusão da Escola ou, tratando-se de aluno menor de idade, transferência de escola.
2. A repreensão registada consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador, averbando-se no respetivo processo individual do aluno.
3. A suspensão da Escola impede o aluno de entrar nas instalações da escola, dando lugar à marcação de faltas injustificadas.

4. A medida de exclusão da escola ou de transferência de escola é aplicada - respetivamente, ao aluno maior ou menor de idade quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no cumprimento dos seus deveres como aluno.
5. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo tem que ser precedida de processo disciplinar.

Artigo 40º  
(Determinação da medida disciplinar)

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes ou agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 41º  
(Competência para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias)

1. Medidas disciplinares corretivas  
Compete ao professor a aplicação das medidas:
  - *Advertência*
  - *Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar*Compete à Direção da delegação, podendo ouvir o OET, a aplicação das medidas:
  - *Realização de atividades de integração na Escola ou na comunidade*
  - *Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas*
2. Medidas disciplinares sancionatórias:
  - a. Compete ao professor ou à Direção da delegação a aplicação da medida *Repreensão registada*, quando a infração for, respetivamente, praticada na sala de aula ou noutro espaço, sendo averbada no processo individual do aluno a identificação do autor da decisão, a data em que a mesma foi proferida e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
  - b. Compete à Direção da delegação a aplicação da medida de *Suspensão da Escola até 3 dias úteis*, fixando os termos e as condições em que esta medida se aplica, bem como a elaboração de um plano de atividades a realizar pelo aluno.
  - c. Compete ao Presidente da Direção Pedagógica a aplicação da medida de *Suspensão da frequência da Escola entre 4 e 12 dias úteis*, fixando os termos e as condições em que esta medida se aplica, bem como a elaboração de um plano de atividades a realizar pelo aluno. A aplicação desta medida é precedida de processo disciplinar, podendo previamente ser ouvido o conselho de turma.
  - d. Compete à Direção da Escola a aplicação da medida de *exclusão da Escola ou*, tratando-se de aluno menor de idade, a transferência de escola.
3. Pode ser possível suspender a aplicação de qualquer das medidas sancionatórias se se considerar que o aluno reúne condições para não repetir os comportamentos que deram origem ao processo disciplinar.
4. Caso não haja alteração do comportamento do aluno, a medida passa a ser automaticamente aplicada, sem necessidade de novo processo.

Artigo 42º

(Tramitação do procedimento disciplinar)

1. Os comportamentos passíveis de serem qualificados como graves ou muito graves devem ser participados de imediato pelo professor ou funcionário que os presenciou à Direção da delegação.
2. Face ao definido no número anterior, compete à Direção da delegação ou ao Presidente da Direção Pedagógica, se aquela, for parte envolvida:
  - a. Decidir sobre a instauração do processo disciplinar;
  - b. Proceder, no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da situação, à elaboração do despacho instaurador e à nomeação do instrutor do processo, que deve ser um professor da escola;
  - c. Proceder, no mesmo prazo, à notificação dos pais ou encarregado de educação do aluno menor de idade, pelo meio mais expedito;
  - d. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio;
  - e. Proceder, no mesmo dia em que profere o despacho, à notificação do instrutor, informando-o da sua nomeação.
3. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
4. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
5. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do OET ou do Coordenador de Curso.
6. Da audiência é lavrada ata, na qual constam as alegações feitas pelos interessados.
7. Concluída a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção da delegação, no prazo de três dias úteis, o relatório final, no qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
  - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
  - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
  - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 40º do presente Regulamento;
  - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Artigo 43º

(Substituição da instrução do processo disciplinar)

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 3 a 6 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
  - a. O Orientador de Turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pela Direção da delegação;
  - b. Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas *a.* e *b.* do n.º 7 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40º do presente Regulamento, designadamente no seu n.º 2, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 44º  
(Suspensão Preventiva)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar ou no decurso da sua instrução por proposta do instrutor, a Direção da delegação pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
  - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
  - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
  - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção da delegação considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão entre 4 e 12 dias úteis.
5. Da suspensão preventiva, a Direção da delegação informa de imediato os pais ou o encarregado de educação, no caso de aluno menor de idade. Neste caso, sempre que considere necessário, a Direção da delegação comunica à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
6. Para o aluno suspenso preventivamente é também definido um plano de atividades pedagógicas a realizar, conforme previsto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 41º do presente Regulamento.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica: *emse@sg.min-edu.pt*, pela Direção da delegação ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação, sendo identificados resumidamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 45º  
(Decisão final do procedimento disciplinar)

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório com a proposta de medida disciplinar a aplicar.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória aplicada pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a Direção da delegação, ouvindo o Conselho de Turma, considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória.

4. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida e aos pais ou encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno e os pais ou encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
6. Tratando-se de aluno menor de idade, a execução das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola por um período superior a 5 dias úteis ou transferência de escola previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 39º é obrigatoriamente comunicada pela Direção da delegação à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

**Artigo 46º**

(Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias)

1. Compete à Direção da delegação e ao OET, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão.
3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola pode contar com a colaboração dos técnicos dos Serviços de Orientação e Acompanhamento (SOA).

**Artigo 47º**

(Recurso hierárquico)

1. Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado na Escola e dirigido:
  - a. À Direção da Escola, relativamente a medidas aplicadas pelos professores, pela Direção da delegação ou pelo Presidente da Direção Pedagógica;
  - b. Ao membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pela Direção da Escola.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 39º do presente regulamento.
3. O Diretor Geral analisa o recurso apresentado e elabora uma proposta de decisão que remete para a Direção da Escola.
4. A decisão da Direção da Escola é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pela Direção da delegação.

**Artigo 48º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regime Disciplinar serão resolvidas pela Direção da delegação ou pela Direção da Escola, em conformidade com a fase do processo e tendo em conta as normas legais aplicáveis nomeadamente a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, com as devidas adaptações.

**III – REGIME DE CANDIDATURA  
E ACESSO AOS APOIOS ESCOLARES**

**CAPITULO VI**  
**Apoios Escolares**

Artigo 49º  
(Disposições gerais)

Os apoios escolares previstos no presente Regulamento, bem como os critérios para a sua atribuição, têm por base as disposições legalmente definidas pela tutela.

Têm direito aos apoios escolares os alunos integrados nos escalões 1, 2 e 3 do abono de família.

Artigo 50º  
(Tipo de apoios escolares)

1. Os apoios escolares incluem: auxílios económicos e bolsa de mérito, nas seguintes condições:

a. Auxílios económicos

Os alunos em situação de carência económica beneficiam de um apoio destinado à aquisição de livros e material escolar, cujo valor depende do escalão do abono de família em que se insere e é estabelecido anualmente pela tutela.

Os auxílios económicos destinam-se à aquisição de livros e material escolar, de acordo com a lista definida pela Escola.

b. Bolsa de mérito

Têm direito a uma bolsa de mérito os alunos situados nos escalões 1 e 2 do abono de família que tenham obtido, no ano letivo anterior, a seguinte classificação:

- i. 9.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4 valores
- ii. 10.º ou 11.º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 14 valores

O montante da bolsa de mérito é estabelecido pela tutela.

Artigo 51º  
(Candidatura aos apoios escolares)

1. A candidatura aos apoios escolares efetua-se no início de cada ano letivo no prazo estabelecido pela Direção da delegação.
2. Para o efeito, os alunos preenchem a ficha de candidatura a fornecer pela Escola, que deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
  - a. Declaração comprovativa do escalão do abono de família, a qual tem que ter a assinatura devidamente validada, e datada a partir do mês de junho do ano civil em questão.
  - b. Recibo de quitação (comprovativo da devolução dos manuais escolares no 9.º ano, para os alunos do 10.º ano), caso tenha beneficiado desse apoio no ano letivo anterior.
  - c. Documento comprovativo da média e das classificações obtidas por disciplina do ano de escolaridade anterior (9.º, 10.º ou 11.º) para efeitos de candidatura à bolsa de mérito.
3. A candidatura só será aceite se for acompanhada de todos os documentos.

Os serviços da secretaria:

- a. Registam, na declaração do Abono de Família, “está conforme o Original”, colocam a data, assinam e carimbam.
- b. Entregam uma cópia ao aluno ou encarregado de educação, que serve de comprovativo da candidatura.

Artigo 52º  
(Atribuição dos apoios)

1. Após a análise da candidatura, verificado que o aluno reúne os requisitos, a Direção da delegação decide quais os apoios a que o aluno tem direito, em função do escalão do abono de família.
2. A Escola remeterá a informação para a tutela, para que os mesmos sejam atribuídos.

3. O pagamento dos montantes relativos aos auxílios económicos é efetuado por transferência bancária, mediante a apresentação das faturas comprovativas da aquisição dos livros ou material escolar, as quais são emitidas em nome do aluno e terão que discriminar os livros e material escolar adquirido.  
As faturas terão que ser entregues até dia 15 de cada mês. O valor do reembolso poderá ser inferior ao constante da fatura se a natureza da despesa apresentada não se enquadrar na lista do material escolar para o respetivo curso.
4. O pagamento da Bolsa de Mérito é feito em três prestações (uma por cada período) e efetua-se através de transferência bancária.
5. Os alunos com direito aos apoios escolares estão isentos do pagamento da compensação para despesas pedagógicas, do certificado e diploma.

Artigo 53º  
(Devolução dos livros/material escolar)

1. Os alunos que beneficiem de apoio para livros/material escolar estão obrigados à sua devolução, em bom estado de conservação, no final do curso.
2. A entrega dos livros/material escolar (não consumível) tem que ser feita no prazo de oito dias úteis após a afixação das pautas de avaliação do terceiro período.
3. No ato da receção dos livros/material escolar a Escola entrega aos alunos um recibo de quitação, com o averbamento sobre o seu estado de conservação.
4. No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, a secretaria deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor da delegação para os efeitos no disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
5. A falta de restituição dos respetivos livros/material escolar nas devidas condições, implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de curso, até que se verifique a restituição dos livros /material escolar em bom estado de conservação ou à respetiva compensação pecuniária.

**CAPITULO VII**  
**Disposições Finais**

Artigo 54º  
(Valores aplicáveis)

Os valores referidos no presente Regulamento, assim como os relativos a outros serviços obrigatórios ou facultativos a prestar aos alunos, serão estabelecidos, anualmente, pela Direção da Escola, e atempadamente divulgados aos alunos.

Artigo 55º  
(Interpretação)

A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos, são da competência da Direção da Escola.

Artigo 56º  
(Alterações)

As modificações a introduzir no presente Regulamento serão notificadas aos alunos, mediante afixação ou outro meio que, no caso, se considerar mais conveniente.